

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.279, DE 01 DE JULHO DE 2003

Aplica multas e determina o encaminhamento do assunto à PGE.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.264/99, referente à empresa AGROPECUÁRIA CHANCELLER LTDA., situada na Estrada Armando Vieira s/n km 2,1, Perobas, município de Itaboraí,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu a Deliberação CECA/CLF nº 4.198/2002, no sentido de apresentar à FEEMA o Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD,

CONSIDERANDO que a empresa abandonou o empreendimento sem haver recuperado a área degradada,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. GILSON FELICIANO DA COSTA multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infringência ao artigo 82 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Aplicar ao Srª CIBELLE DA SILVA AMENDOLA multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infringência ao artigo 82 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Aplicar ao Sr. ANTÔNIO CARLOS COTRIM DE SOUZA multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infringência ao artigo 82 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 4º – Aplicar ao Sr. SÉRGIO LUIZ ESTRELLA DE PINHO multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 82 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 5º – Determinar o encaminhamento do assunto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 09/07/03.